PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 067/2025

Dispõe sobre a utilização de canoas e lanchas para a educação ambiental na recuperação de resíduos sólidos nos rios, lagos e igarapés de Manacapuru-AM e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das suas atribuições Legais, FAZ SABER que por deliberação do Plenário da Câmara Municipal, APROVA o presente

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o programa municipal de Educação Ambiental Fluvial para a Recuperação de Resíduos Sólidos, com a utilização de canoas e lanchas para ações educativas e práticas de coleta nos rios, lagos e igarapés do município de Manacapuru-AM.

Art. 2º O programa tem os seguintes objetivos:

I – Sensibilização da população sobre a importância da preservação dos recursos hídricos locais;

II – Promover ações de educação ambiental envolvendo escolas, comunidades ribeirinhas e organizações socioambientais;

III – Incentivar a participação dos catadores de materiais recicláveis na recuperação de resíduos sólidos nos corpos hídricos;

IV – Reduzir a poluição e melhorar a qualidade das águas dos rios, lagos e igarapés do município;

V – Estimular a economia circular e o reaproveitamento de materiais recicláveis.

Art. 3º- A execução do programa será realizada pela Equipe técnica de resíduos sólidos municipal podendo firmar parcerias com:

I – Escolas públicas e privadas;

II – Associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

III – Organizações não governamentais e instituições de pesquisa;

IV – Empresas e entidades interessadas na responsabilidade socioambiental;

V – Comunidades ribeirinhas e associações de pescadores.

Art. 4º- As ações do programa incluirão, mas não se limitarão a:

I – Expedições ecológicas para remoção de resíduos dos corpos hídricos;

II – Oficinas e palestras sobre reciclagem, sustentabilidade e gestão de resíduos sólidos;

III – Capacitação de catadores e moradores para a coleta e destinação adequada dos resíduos;

IV – Campanhas educativas para reduzir o descarte irregular de resíduos sólidos recicláveis nos rios, lagos e igarapés;

V – Monitoramento ambiental e divulgação de relatórios sobre a qualidade da água e os impactos das ações do programa.

Art.5º- Os resíduos coletados deverão ser destinados de forma ambientalmente adequada, priorizando a reciclagem e o reaproveitamento, conforme diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Art.6º- O Poder Executivo poderá disponibilizar incentivos e apoio logístico para a implementação do programa, incluindo:

I – Fornecimento de embarcações adequadas para as atividades;

II – Equipamentos de segurança e proteção individual;

III – Infraestrutura de apoio para a destinação correta dos resíduos coletados.

Art.7º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a partir da data de sua publicação.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 10 de abril de 2025.

GERSON D'ÂNGELO RIBEIRO DA SILVA

REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora:

A presente proposta de lei visa instituir o Programa de Educação Ambiental Fluvial para a Recuperação de Resíduos Sólidos no município de Manacapuru-AM, considerando a importância dos rios, lagos e igarapés para o equilíbrio ambiental, o abastecimento de água, a subsistência das populações ribeirinhas e a biodiversidade local. O despejo irregular de resíduos sólidos, tanto orgânicos quanto não orgânicos, nos corpos hídricos tem causado sérios impactos ambientais e sociais. Entre os principais problemas decorrentes dessa prática, destacam-se: 1. Entupimento de bueiros e canais de drenagem – A acumulação de lixo nos rios e igarapés impede o fluxo natural da água, causando alagamentos urbanos e comprometendo a infraestrutura de drenagem do município, especialmente em períodos de cheia. 2. Contaminação da água – O descarte inadequado de resíduos não biodegradáveis, como plásticos, metais e produtos químicos, além de poluir visualmente os cursos d'água, compromete sua qualidade, afetando a fauna aquática e tornando a água imprópria para consumo e atividades pesqueiras. 3. Alagamentos – O acúmulo de resíduos sólidos nos igarapés e canais naturais de escoamento intensifica os riscos de inundações, impactando residências e áreas comerciais, resultando em prejuízos econômicos e sociais para a população. 4. Doenças parasitárias e infecciosas – A ausência de saneamento ambiental adequado e a contaminação da água favorecem a proliferação de doenças como leptospirose, hepatite A, diarreias infecciosas, dengue e outras arboviroses, agravando problemas de saúde pública e elevando os custos para o sistema municipal de saúde. A criação deste programa busca transformar a relação da população com os recursos hídricos, promovendo ações educativas e incentivando a participação de estudantes, comunidades ribeirinhas, catadores de materiais recicláveis e instituições de pesquisa. A utilização de canoas e lanchas permite não apenas o acesso a áreas de difícil alcance para a remoção dos resíduos, mas também reforça a cultura de preservação e valorização dos rios, lagos e igarapés como patrimônio natural e essencial para a vida na região. Além da mitigação dos impactos ambientais, o programa fomentará a economia circular, fortalecendo cooperativas de reciclagem e gerando oportunidades de trabalho para catadores, garantindo que os resíduos recolhidos sejam destinados corretamente, reduzindo a poluição e contribuindo para um desenvolvimento sustentável no município. Diante dos desafios enfrentados por Manacapuru no que diz respeito à gestão de resíduos e à conservação dos recursos naturais, faz-se necessária a implementação desta lei como uma estratégia eficaz para a recuperação ambiental e a construção de uma consciência ecológica coletiva, garantindo a preservação dos ecossistemas hídricos e a qualidade de vida das futuras gerações.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto de lei a esta Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 10 de abril de 2025.

GERSON D'ÂNGELO RIBEIRO DA SILVA

REPUBLICANOS